



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

LEI Nº 1.760, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece Normas para inclusão das disposições da Lei Federal nº. 10.639/2003 no Sistema Municipal de Ensino de Nova Ramada.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Municipal de Ensino de Nova Ramada, correspondendo às unidades escolares de educação básica nos níveis de educação infantil pública e privada, de ensino fundamental público e a estrutura administrativa da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo deverão estar integrados, articulados, conscientes e comprometidos no cumprimento da Lei nº. 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que inclui no Currículo Oficial de Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira, na Resolução CNE nº 01/04 que institui Diretrizes Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e no Decreto Estadual nº 53.817/2017, que institui o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas.

Art. 2º As unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Nova Ramada ficam obrigadas a promover a inclusão de ações educativas nos currículos dos seus cursos que espelhem os conteúdos, da temática História e Cultura Afro-brasileira e Africana, em caráter interdisciplinar e transversal.

Parágrafo único. As propostas pedagógicas das Unidades Escolares deverão, necessariamente, contemplar a inserção dos dispositivos constantes da Lei Federal nº. 10.639/2003, sob forma de estudos, ações e atividades, assim como atentar para o envolvimento de toda a comunidade escolar, a saber: alunos, funcionários, pais, mães, profissionais da educação, equipe pedagógica e equipe diretiva.

Art. 3º As atividades desenvolvidas serão ministradas no âmbito de todo o currículo escolar e ao longo do ano letivo, em especial nos componentes de Artes, Ciências, História e Língua Portuguesa.

Art. 4º A estrutura administrativa da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo deverá desenvolver estudos e procedimentos práticos para o cumprimento da Lei Federal nº.10.639/2003.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo adotará as providências necessárias por meios dos órgãos competentes para implementação, acompanhamento e avaliação desta Lei.

Art. 6º O Poder executivo poderá regulamentar esta lei por meio de Decreto ou Portaria no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ramada/RS, 19 de abril de 2022.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Elton Rehfeld
Secretário Municipal de Administração

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br